



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00519 N Folha 073/076

Protocolo 0030614

Escrevente **FRANCISCO TAVEIRA**

TRASLADO



Escritura Pública de Desapropriação

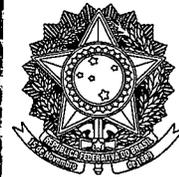
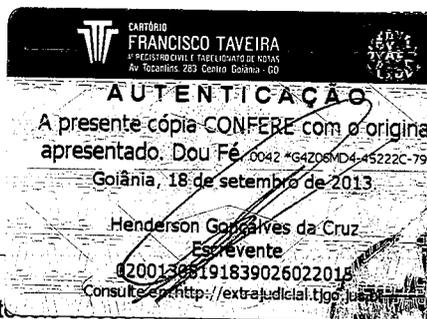
S A I B A M todos quantos esta pública escritura de desapropriação, mediante acordo, virem que, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (**13/09/2013**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriado e transmitente, **RODRIGO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **7.429/CRM/GO**, portador da Cédula de Identidade nº **1.886.780/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **533.015.361-15**, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 1.151, apartamento nº 15, Edifício João de Pádua, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado desapropriante, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.612.092/0001-23**, neste ato representado por seu prefeito, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº **540.992/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **335.382.551-72**, residente e domiciliado nesta Capital e por seu procurador-geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **5.764-OAB/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **155.494.021-49**, residente e domiciliado na Rua J-33, quadra 64, lote 09, Setor Jaó, nesta Capital, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 335 de 18 de janeiro de 2013, que fica cópia arquivada nestas Notas; as presentes pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de indentidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante desapropriado me foi dito: **Primeiro** - Que é senhor, único e legítimo possuidor livre e desembaraçado de dívidas, dúvidas ou ônus reais, do imóvel urbano consistente na **Chácara nº 1 (Um)**, situada na Rua Caravelas, **Vila Perdiz**, nesta Capital, com a área 16.900,00 metros quadrados, medindo 82,75 metros de frente pela Rua Caravelas; 117,00 metros de fundos, dividindo com o Ribeirão Anicuns; 163,00 metros pelo lado direito, limitando com a Chácara nº 2; e 233,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Cuiabá, e respectiva **Casa Residencial** contendo: quatro cômodos e alpendre; havido a justos títulos e se acha devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital sob nº. **4.166**, de ordem e cadastrado à Prefeitura sob número **412.017.0877.000-2**, tendo a ára a ser desapropriada o valor venal para o presente exercício de R\$62.388,31 (sessenta e dois mil e trezentos e



Livro 00519 N Folha 073/076

TRASLADO

oitenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme consulta a Planta de Valores do município, datada de 11/09/2013, às 14:46:16hs., expedida pelo servidor Edgar Canseco Almanza, matrícula n°. 178020. **Segundo** - Que assim como possui o dito imóvel, que é objeto constante do Processo n°. 48591442 em tramitação na Prefeitura de Goiânia, desapropria como de fato desapropriado tem, ao outorgado desapropriante o Município de Goiânia, a **Área de 11.022,67 metros quadrados**, sendo: 85,94m (P03A a P 04C) de Frente; Ribeirão Anicuns (P03 a P04) de Fundos; 158,02m (P03C a P01) pelo Lado Esquerdo; 92,83m (P03A a P01) pelo Lado Direito; ficando uma **Área Remanescente de 5,877,33 metros quadrados**, sendo: 82,75m (P03 a P04) de Frente; 85,94m (P03A a P03C) de Fundo; 74,98m (P04 a P03C) pelo Lado esquerdo; 70,17m(P03 a P03A) pelo Lado direito, **a ser destacada** do imóvel acima descrito, conforme cópia do memorial descritivo assinado pelo engenheiro Antônio Alberto Basílio, CREA-SP n°. 31.482/D, que deste instrumento ficam fazendo parte integrante e complementar; **Terceiro** - Que, desde já cede e transfere ao mesmo outorgante desapropriante toda posse, domínio, direito e ação, que exercia **sobre a área a ser destacada** do aludido imóvel ora desapropriado, para que o mesmo possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é, e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente, sempre fofa, firme e valiosa; **Quarto** - Que, o imóvel objeto da presente escritura é caracterizado como um bem de uso comum do povo, passando a constituir o **PARQUE LINEAR MACAMBIRA ANICUNS**, com os pareceres emitidos: Parecer n° 050/2013 pela Unidade Executora do Programa - UEP, Parecer n° 708/2013 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental - SEMDUS e Parecer n° 165/2013 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI, e que neste ato declara aceitar o pagamento da devida indenização, em contrapartida, a aplicação do Instrumento Urbanístico Transferência do Direito de Construir - TDC, previsto nos termos do inciso I do Art. 11 da Lei n° 9123 de 28 de dezembro de 2011, que, com a desapropriação da área de 11.022,67m² (Onze mil, zero vinte e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), gerando um potencial construtivo transferível de 55.113,35m² (Cinquenta e cinco mil, cento e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados), cujos imóveis receptores do benefício com seus respectivos índices adicionais, dever-se-á ser materializado na ocasião da análise dos projetos de arquitetura dos empreendimentos, que serão beneficiados conforme parecer da SEMDUS; **Quinto** - Que, o outorgante desapropriado se compromete a arcar com as despesas cartorárias correspondentes a lavratura de escritura, registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e fornecimento da devida Certidão de Registro à Procuradoria Geral do Município; **Sexto** - Pelo Município de Goiânia, me foi que aceitava a presente escritura em seus expressos termos, ficando o Sr. Oficial do Registro Imobiliário competente, autorizado a proceder os respectivos registros necessários. Isento do recolhimento do ITCD, por força da Lei (Lei de Registros Públicos), deram a presente escritura o valor de **R\$62.388,31 (sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)**. Pelo



Livro 00519 N Folha 073/076

Prot. _____

TRASLADO

outorgante desapropriado me foi declarado, sob responsabilidade civil e penal, que, inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986; que não é responsável direto por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por eles solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração. Pelo outorgado desapropriante me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e declara que foi orientado sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas dos outorgantes, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. C354.C448.A924.D529, emitidas em 17/08/2013, válidas até 13/02/2014, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 10382794, datada de 17/08/2013, validadores nºs. 5.555.594.154.550 e a Certidão Negativa de Ônus, datada de 12 de setembro de 2013, com o Selo de Fiscalização sob nº. 01921305221352062006920, as quais serão anexadas ao traslado desta. Imune ao imposto de transmissão *ex autoritate legis*. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 163, de 23/12/1999. As assinaturas do outorgado desapropriante foram colhidas em diligência. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$923,23; Taxa Judiciária: R\$29,09. Goiânia-GO, 13 de setembro de 2013. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. RODRIGO LEITE DE SOUSA, outorgante, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, representante do outorgado e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO, representante do outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade



Livro 00519 N Folha 073/076

Protocolo 0030614

Escrevente 0014

TRASLADO

Goiânia-GO, 13 de setembro de 2013.

**CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA**
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Murillo Cortizo Vidal
- Substicial-Escrevente -

Av. Tocantins,
283, Centro,
Goiânia - GO

Bel. Murillo Cortizo Vidal
escrevente

